



RESPOSTAS DE QUESTIONAMENTOS- SMOBI 12-18 RDC

1- A proponente poderá apresentar preços unitários maiores que os adotados pela SUDECAP?

Resposta: Conforme item 3 - PREÇO DE REFERÊNCIA DOS SERVIÇOS E/OU OBRAS do Edital, o valor teto das obras e serviços licitados, limitador das propostas das licitantes é de R\$ 44.061.942,71 (quarenta e quatro milhões, sessenta e um mil, novecentos e quarenta e dois reais e vinte e cinco centavos). Serão desclassificadas as propostas com preços totais acima desses valores.

Conforme subitem 12.6 do item 12-JULGAMENTO DA PROPOSTA do Edital os custos unitários dos itens constantes das propostas não podem exceder os custos unitários estabelecidos no orçamento constante da planilha SUDECAP.

2 – A prefeitura irá disponibilizar área para instalação do canteiro de obras? Haverá custos a futura contratada?

Resposta: O canteiro de obras poderá ser instalado ao longo da área de intervenção do empreendimento em áreas disponibilizadas pela Contratante.

3 – Solicitamos que nos seja disponibilizado o cadastro de interferências da obra.

Resposta: Não foram identificadas interferências ao longo das margens dos córregos.

4 – Com base na planilha disponibilizada, temos a interpretação de que os valores referentes a royalty de bota fora e jazida de solos não estão inclusos nos preços apresentados na planilha da SUDECAP, nosso entendimento está correto?

Resposta: Não. Existem itens relacionados à disposição final de resíduos na planilha, a serem medidos por viagem (VG).

5 – Todos os projetos executivos necessários as execuções da obra serão desenvolvidas, sob responsabilidade da proponente, nosso entendimento está correto?

Resposta: O entendimento está correto, todos os serviços serão executados conforme projetos e documentação técnica conforme consta no item 4 do Projeto Básico, Anexo I do Edital.

6 – Solicitamos que nos sejam disponibilizados o critério de medição de todos os serviços, inclusive os das novas CPU's

Resposta: Os serviços efetivamente executados serão medidos conforme unidades constantes da planilha orçamentária ou com os critérios de medição estabelecidos no Caderno de Encargos da SUDECAP.

7 – Todas as edificações a serem removidas já terão seu processo de desapropriação finalizados quando a emissão da ordem de serviço?

Resposta: As edificações serão removidas antes do início da execução das obras, por frente de serviço.



8 – Caso a prazo de execução das obras sejam maiores que o publicado no edital por motivos de alheios a responsabilidade da proponente, todas os itens relativos a maior permanência na obra será medida considerando o novo prazo da obra, como por exemplo automóvel, banheiro químico, etc?

Resposta: Conforme disposição editalícia, do item 6.1.2 da Minuta Contratual, Anexo X do Instrumento Convocatório, em caso de aditamento que implique aumento do valor contratual ou prorrogação de prazo, não haverá alteração no quantitativo correspondente às 100 unidades referentes à Administração Local. Acerca dos demais serviços, em sendo o caso, deverão ser objeto de oportuna análise jurídica e, eventual celebração de termo aditivo.

9 – A prefeitura já possui todas as licenças necessárias a implantação da obra? Caso negativo o contrato somente terá a emissão da ordem de serviço após a obtenção desta, nosso entendimento esta correto?

As obras e serviços objeto desta licitação possuem a Licença Ambiental de Implantação nº 0407/18.

Os arquivos do Apêndice IX - Licenciamento Ambiental estarão disponíveis também no link: <https://drive.google.com/open?id=1zCWB-JmUOibepmKFuTDUTxzFZiznU1Sa>

Esclarecemos que a referida licença ambiental não desobriga a CONTRATADA de obter as demais **licenças e/ou autorizações exigidas pela legislação municipal** para a execução da obra.

Essas licenças são emitidas pela Secretaria Municipal de Política Urbana (SMPU) / Subsecretaria de Regulação Urbana (SUREG) e pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SMMA).

A orientação para obtenção das mesmas está disponível no Portal de Serviços da PBH (<http://portaldeservicos.pbh.gov.br>).

Informamos que a obtenção das referidas licenças e/ou autorizações não será objeto de medição.

Destacamos a seguir algumas **das licenças e/ou autorizações** que podem ser exigidas da CONTRATADA, dependendo do tipo de intervenção a ser realizada:

A serem obtidas antes do início das obras e/ou serviços:

- Alvará de Obra em Logradouro Público;
- Licença de Movimentação de Terra, Entulho e Material Orgânico;
- Autorização de Tráfego de Caminhões;
- Autorização de Serviço em Horário Especial;

A serem obtidas após o término definitivo das obras e/ou serviços:

- Termo de Aceitação Provisório de Obras em Logradouros Públicos - TAP;
- Termo de Aceitação Definitivo de Obras em Logradouros Públicos - TAD.

Comunicações e licenças adicionais:

- a) Caso seja necessária a supressão de espécimes arbóreos, antes do início das obras e/ou serviços, deverá ser obtida junto à SMMA (Secretaria Municipal de Meio Ambiente) a Autorização de Intervenção em Espécimes Arbóreos. O serviço de supressão, caso ocorra, será remunerado;
- b) Imediatamente antes do início das obras em logradouro público, por trecho licenciado, deverá ser emitido e protocolado junto à Subsecretaria de Regulação Urbana



(SUREG) o Comunicado de Início de Obras em Logradouro Público conforme detalhes e instruções no link a seguir:

<http://portaldeservicos.pbh.gov.br>: Página Inicial > Temas > Política Urbana > Grupo > Obras em Logradouro Público

c) Imediatamente após o término das obras em logradouro público, por trecho licenciado, deverá ser emitido e protocolado junto à Subsecretaria de Regulação Urbana (SUREG) o Comunicado de Término de Obras em Logradouro Público conforme detalhes e instruções no link a seguir:

<http://portaldeservicos.pbh.gov.br>: Página Inicial > Temas > Política Urbana > Grupo > Obras em Logradouro Público

d) Ressalva-se que todas as licenças listadas acima estão sujeitas à alteração de nomenclatura, substituição, adição ou exclusão de conteúdo. Desta forma deverá ser obtida licença equivalente. Caso algum destes fatos ocorram o órgão competente deverá ser consultado para orientações.

e) As obras em logradouros públicos estão sujeitas à fiscalização. A inexistência prévia das referidas licenças poderá acarretar em multas à prestadora de serviços.

10. Para atendimento do item 13.2.3.3.7 Concreto Estrutural $f_{ck} \geq 30\text{Mpa}$: 930 metros cúbicos, do edital de referência, pode-se utilizar atestados de capacidade técnica que tenham execução de concreto estrutural $f_{ck} \geq 25\text{Mpa}$, uma vez que sendo o concreto usinado possuem similaridade e a mesma complexidade executiva, alterando apenas as quantidades de insumo cimento na produção

Resposta: Os atestados de capacidade técnica-operacional serão oportunamente analisados pela Comissão de Licitação, na fase de habilitação, a quem caberá, com o apoio da área técnica, avaliar se a complexidade executiva dos serviços guardam similaridade que permitam a sua aceitação.

11. Analisando o edital pode se constatar a existência de 80 (oitenta) projetos que compõe o instrumento, conforme ANEXO I, item 4.1 Córrego Marimbondo, contudo, no CD entregue a peticionante somente foram disponibilizados 13 (treze) projetos. Assim, necessário se faz sejam entregues os demais 67 (sessenta e sete) projetos, a fim de que possa ser elaborado orçamento condizente com o que deseja a Administração.

Resposta: Os arquivos do Apêndice VIII - Projetos e Estudos de Engenharia (em meio digital) estarão disponíveis também no link:

<https://drive.google.com/open?id=1zCWB-JmUOibepmKFuTDUTxzFZiznU1Sa>

12. No APENDICE III –Memorial do Cálculo do BDI, são demonstrados 32,28% e 21,83%, assim deseja-se saber quais itens da planilha de orçamento foram considerados 32,28% e quais foram 21,83%.

Resposta: Nos seguintes serviços foi considerado BDI de 21,83%:

- 19.35.00 - custo horário de equipamento (bomba)
- 19.41.00 - mini túnel (processo não destrutivo)
- 21.33.00 - fornecimento de mudas

Nos demais serviços foi considerado BDI de 32,28%.

13. Solicitamos que nos sejam disponibilizadas todas as cotações que foram utilizadas para a elaboração das CPUs apresentadas pelo edital.



Resposta: As cotações foram elaboradas com base nos projetos e os preços estão de acordo com os praticados no mercado. A CONTRATANTE se resguarda o direito de não disponibilizar as cotações realizadas, com a finalidade de salvaguardar a lisura e confiabilidade da obtenção dos preços.

14. A Proponente poderá ofertar seus preços tomando como base o INSS ONERADO? Caso positivo solicitamos que nos seja disponibilizado o demonstrativo do cálculo de BDI para esta condição?

Resposta: A planilha elaborada pela SUDECAP considerou como base INSS desonrada. As tabelas de cálculo de BDI estão anexadas ao processo.

15. No edital item 13.2.3.3 – Atestado de Capacidade Técnica ... Serviços e atividades relevantes: Subitem: “13.2.3.3.9 - Escoramento de pedra de mão arrumada 900 m3”. Solicitamos esclarecer a que tipo de escoramento se refere. Este serviço é o mesmo que Enrocamento com pedra de mão arrumada? Nosso entendimento está correto?

Resposta: Houve um erro de digitação, o que fez com que houvesse duplicidade nas exigências de capacidade técnica relativas ao enrocamento de pedra de mão. Foi publicado no DOM de 11 de agosto, a circular nº 2, corrigindo a exigência editalícia, com a exclusão da exigência do subitem 13.2.3.3.9. e alteração do item 13.2.3.3.8., sendo que será exigido no subitem a comprovação da atividade de **Enrocamento com pedra de mão arrumada: 900m3**.

Kely Cristina Santos Venier
Presidente da Comissão Permanente de Licitações SMOBI/SUDECAP
Portaria nº 078/18